



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Publicada neste Portal em 16 de novembro de 2017

REFERÊNCIA: CF-2559/2016

INTERESSADO: Crea-AP

PORTARIA REFERENDADA PELA DECISÃO PL-2362/2017

PORTARIA AD-Nº 308, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Ementa: Aprovar *ad referendum* do Plenário do Confea o aditivo de prazo ao convênio nº 064/2016 entre o Confea e o Crea-AP, para 30 de novembro de 2017

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu;

Considerando os arts. 30 a 31 da Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, que definem a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

Considerando os arts. 18 a 22 da Decisão Normativa nº 87, de 2011, que definem os critérios para concessão dos recursos do Prodesu após a apresentação dos planos de trabalho;

Considerando o teor da Decisão Normativa nº 88, de 2011, e seus anexos, que regulamentam os programas do Prodesu;

Considerando que o convênio referente ao Programa de Estruturação Física de Sedes e Inspetorias – Aquisição, Construção, Ampliação, Reforma e Locação – III-B, foi firmado em 7 de novembro de 2016, encerrando sua vigência originalmente aos 30 de setembro de 2017;

Considerando que o Regional, em 30 de agosto de 2017, solicitou aditivo de prazo, justificando-se pelo atraso na instalação, por parte da companhia de energia do Amapá, de rede elétrica suficiente para atender às novas demandas do novo prédio, o que lhe impede de cumprir o prazo de vigência;

Considerando o Parecer n.º 146/2017-GDI, favorável ao pleito do Regional;

Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica do Confea – PROJ, por intermédio do Parecer nº 308/2017 – SUCON, que concluiu pela possibilidade de adequação do cronograma físico e aditivo de prorrogação de vigência pleiteado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando que o art. 55, inciso XVIII, do regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e do Conselho Diretor; e,

Considerando que o pleito do Regional, trata apenas de prorrogação de vigência para que o projeto não sofra descontinuidade.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* do Plenário do Confea a solicitação da lavratura do 1º termo aditivo ao convênio n.º 064/2016, firmado entre o Confea e o Crea-AP, referente ao Programa de Estruturação Física de Sede e Inspeção – Aquisição, Construção, Reforma e Locação Emergencial – III-B, para alteração dos cronogramas que compõe o plano de trabalho, prorrogando o prazo da vigência do convênio para 30 de novembro de 2017.

Art. 2º Dar conhecimento ao Conselho Gestor do Prodesu.
Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília - DF, 29 de setembro de 2017.

Eng. Agron. Daniel Antonio Salati Marcondes
Vice-Presidente no Exercício a Presidência